



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 138/2025-ULic

Porto Alegre, 12 de novembro de 2025.

**Ref.: Pregão Eletrônico n.º 53/2025 –
PGEA N.º 00589.000.380/2025** – Objeto:

Aquisição de 02 (dois) veículos automotivos novos, sem uso, ano e modelo atuais, emplacados/lacrados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexo.

Prezados (as) Senhores(as):

Com relação ao epígrafe pregão, foi recebido pedido de esclarecimento, protocolado sob nº 29552, nos seguintes termos: “*Somos concessionária GM/CHEVROLET e pretendemos participar do item 01. No entanto, o a exigência de tanque de combustível de 45 Litros impede nossa participação. O padrão GM é de 44 Litros, conforme catálogo em anexo. Consultamos se poderemos ofertar o veículo com tanque de 44 litros para esse item, visto ser uma diferença mínima com relação ao solicitado e permite ampliar a disputa e a competição.*” O pedido veio acompanhado de cópia do veículo Tracker.

O questionamento foi remetido à Área Técnica, que afirmou que a especificação para o tanque com, no mínimo, 45 litros (item 4.3.1.5, alínea “c”, do Termo de Referência), foi estabelecida com base em estudo técnico preliminar que considerou o perfil de utilização dos veículos pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (deslocamentos urbanos e intermunicipais), bem como ainda a necessidade de autonomia adequada às rotinas institucionais.

Ainda, informou que a capacidade mínima de 45 litros visa garantir padronização entre os veículos de uso administrativo e reduzir a frequência de abastecimentos, o que representa ganho operacional e logístico nas atividades da frota.

É o relato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Em resposta, informa-se que não será aceito veículo com especificações diversas do Termo de Referência, pois a Administração Pública, em face do seu poder discricionário, tem a liberdade de definir as características da contratação, desde que o faça de forma motivada e transparente.

Com efeito, ainda que a interessada entenda que a diferença seja irrelevante, não se pode, por este motivo, desconsiderar o juízo de conveniência e oportunidade do órgão, que está amparado em estudo técnico elaborado na fase interna do certame, anexado no PGAE nº 00589.000.380/2025, fls. 76 a 84.

O veículo relativo ao lote 01 destina-se à reposição de um veículo DOBLÔ, que era utilizado para transporte de materiais diversos, pequenas cargas e deslocamento de servidores, o qual foi perdido nas enchentes de 2024. Ocorre que o tanque de combustível da Doblô comporta 60 litros¹ e esta especificação foi reduzida para 45 litros na nova contratação, observados conceitos de eficiência e economicidade, conforme noticiado pela área técnica.

Logo, a nova especificação ampliou a competição no certame, pois reduziu significativamente o tamanho do tanque de combustível em relação ao veículo perdido na enchente.

Assim, neste contexto, não há razoabilidade em promover-se uma alteração nas especificações do certame para atender interesse particular, o que violaria o princípio da supremacia do interesse público.

Publique-se.

Era o que havia a informar.

Andréa Alonso Tavares,
Agente de Contratação.

¹ <https://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=13704> (Fiat Doblô)

Documento assinado digitalmente por (verificado em 12/11/2025 14:30:00):

Nome: **Andrea Alonso Tavares**
Data: **12/11/2025 14:28:56 GMT-03:00**

Nome: **Andrea Alonso Tavares**
Data: **12/11/2025 14:29:14 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **j5KNmIRNTwGbO-qLRieCwQ@SGA_TEMP** e o CRC **11.7777.2959**.

1/1